

CONTRATO N°. <u>6 1</u>/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FIRMAM ENTRE SI, A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES E A EMPRESA TOP PRODUÇÕES E EVENTOS LTDAME.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES**, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Av. Senador Leite Neto, nº 80, Centro, Nossa Senhora de Lourdes/SE, CNPJ nº 13.113.766/0001-24, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, aqui pelo seu titular, o Srº. **Laerte Gomes de Andrade**, brasileiro, maior, Prefeito Municipal, residente e domiciliado na sede do município de Nossa Senhora de Lourdes/SE, e do outro lado, a Empresa **TOP PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA-ME**, com sede à Rua Gustavo Dórea, nº. 61, Sala 01, Centro, Propriá/SE, inscrita no CNPJ sob nº. 15.835.527/0001-03, representada pelo seu Sócio Administrador o Sr. Nicolas Ramires Braga Cardoso, RG nº. 3.201.947-5 2ª via SSP/SE e inscrito no CPF nº. 010.835.255-22, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente termo, escorado no Art. 24, V da Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações e mediante as cláusulas e condições abaixo **alinhadas:**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Prestação de serviços de locação de Sanitários Químicos para a realização do festejo "Forró Forçado" que será realizado no dia 09 de setembro de 2022, pelo município de Nossa Senhora de Lourdes, Estado de Sergipe.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1 Pela perfeita e integral execução deste Contrato, a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Lourdes pagará o preço global de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - o valor acima será pago após a realização do evento;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não haverá reajuste de preço durante sua vigência, salvo situação excepcional previsto em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

3.1 O preço ajustado na forma da cláusula segunda deste Contrato será efetuado na Tesouraria da Prefeitura, após autorização do Sr. Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO

4.1 As despesas decorrentes deste Termo vigente correrá por conta da dotação orçamentária do exercício financeiro 2022:

UO: 01101 - Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura, Meio Ambiente e Turismo;

Ação: 2180 - Manutenção da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura, Meio Ambiente e

Turismo;

Elemento de Despesa: 3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

Fonte de Recurso: 15000000 (próprio).

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO

5.1 O prazo do referido termo será até o término das apresentações, conforme Cláusula Primeira deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considera-se infração contratual ao retardamento da execução dos serviços ou a paralisação injustificada, por mais de (02) duas horas o que poderá acarretar na cobrança de multa, a critério da parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Os serviços conforme discriminados na Cláusula Primeira do presente contrato serão executados em Praça Pública da Sede do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O início da prestação de serviço e o término da mesma ficam assim determinados na Cláusula Primeira do presente Termo, é considerado com falta o não cumprimento dos mesmos, o que poderá acarretar na cobrança de multa, a critério da parte do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços serão executados após autorização e assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado a requerimento da CONTRATADA ou por iniciativa da PREFEITURA durante a vigência deste Termo pelos seguintes motivos:

- a) Período excepcional de chuvas;
- b) Ordem escrita para paralisar ou restringir a execução dos serviços de interesse da Prefeitura;
- c) Elementos técnicos.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1 Fica expresso que a fiscalização deste Contrato será exercida pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Lourdes/Se, designando um funcionário para este fim.



CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES

- 8.1. É de responsabilidade do **PRESTADOR DE SERVIÇOS**, arcar com as despesas relativas aos encargos sociais e trabalhistas, bem como outras despesas geradas para a execução dos serviços.
- 8.1.1 **A CONTRATANTE** obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato:
- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, bem como atestar nas notas fiscais e faturas, a efetiva prestação dos serviços, por meio de representante especialmente designado, na forma prevista na Lei n. º 8.666/93;
 - b) Efetuar os pagamentos à contratada;
 - c) Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais;
- a) Providenciar por sua inteira responsabilidade as licenças necessárias e alvarás expedidos por repartições competentes para a realização do evento.
- 8.1.2 **A CONTRATADA**, além do fornecimento da mão-de-obra para a perfeita execução dos serviços, obriga-se a:
- I. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- II. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços;
- III. Manter sediado junto à contratante durante os turnos de trabalho, elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- IV. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- V. Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;
- VI. É também de sua inteira responsabilidade as despesas com lanches, almoços, e outras despesas geradas para acomodar os profissionais que executarem os serviços.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento e não veracidade das informações prestadas, a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta, as seguintes penalidades:

a) Advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

- b) multa no valor de 2% (dois por cento) do valor total do contrato por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência, que deverá ser recolhida por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela contratante;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 São motivos para a rescisão do presente Contrato, os enumerados nos artigos 77 e 78 da Lei n. º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA

11.1 A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente termo, implicará no pagamento de multa na razão de 10% (dez por cento) do valor contratado, mais as despesas que por aceso se façam necessárias para sua cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

- 12.1 Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro Distrital de Gararu/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 12.2 E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Nossa Senhora de Lourdes(SE), 08 de Setembro de 2022.

LAERTE GOMES DE ANDRADE

Prefeito Municipal

Contratante



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

Nicolas Ramires Braga Cardoso

TOP PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA-ME

Contratada

TESTEMUNHAS:

1º. Kougelane Vioiria de Sa Nome: 193371

2ª. Ale jom dos satos Nome: PG: 3:506 104-9